



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do projeto de lei, com reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROT. COLO. N.º 919-27
DATA: 14/09/23 Hrs: 08:53
ASS.: Geiza



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27

12 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Taxa de Preservação Ambiental da Cachoeira dos Pretos - TPACP, e Dá Outras Providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Preservação Ambiental da Cachoeira dos Pretos - TPA, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Taxa de Preservação Ambiental da Cachoeira dos Pretos - TPA, tem como fato gerador o ingresso de visitantes por meio do seu único acesso no interior do Parque da Cachoeira dos Pretos, local de extrema sensibilidade ambiental, colocando em risco os ecossistemas naturais, considerando a utilização, efetiva ou potencial da infraestrutura física, do acesso e fruição ao patrimônio natural, ambiental do Município de Joanópolis, incidente sobre pessoas físicas que utilizam da infraestrutura física ambiental, durante a incidência dessa visitação.

Parágrafo único. A respectiva cobrança tem como nexo de causalidade a necessária proteção ambiental da Cachoeira dos Pretos e seu entorno, em virtude da degradação ambiental que o local vem sofrendo ao longo dos anos, sendo a única alternativa de conter os prejuízos ambientais em razão da excessiva visitação de pessoas.

Art. 3º A Taxa de Preservação Ambiental da Cachoeira dos Pretos - TPA tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa (preservação, manutenção e recuperação) em função da degradação e do impacto ambiental causados na Cachoeira dos Pretos, no período de visitação, e será obtida em razão da permanência do visitante ou turista.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTUDO Nº 919-27
DATA 14/09/23 DE 08:53
ASS: *Janice*



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 4º A Taxa de Preservação Ambiental da Cachoeira dos Pretos - TPA será lançada e arrecadada na forma desta Lei, regulamentada e operacionalizada através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A cobrança dar-se-á através de documento de cobrança no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por visitante ou turista.

Parágrafo único. O valor da cobrança será atualizado anualmente por decreto, tendo como valor mínimo da atualização, o valor da menor nota em circulação no país R\$ 2,00 (dois reais).

Art. 6º Os recursos obtidos através da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental da Cachoeira dos Pretos, deverão ser aplicados nas despesas realizadas em seu custeio administrativo; em infraestrutura ambiental; manutenção das condições gerais de acesso e preservação da Cachoeira dos Pretos; preservação do meio ambiente com seus ecossistemas naturais; fiscalização, autuação de arbítrios cometidos contra o meio ambiente, inclusive nas áreas permanente sujeitas a visitação; projetos de educação ambiental; limpeza e conservação das áreas ambientalmente protegidas; e limpeza pública e ações de saneamento.

§ 1º Os veículos e equipamentos adquiridos com recursos da Taxa de Preservação Ambiental - TPA, deverão conter inscrição informando a origem dos recursos, da seguinte forma:

- a) ser afixada no local de maior visibilidade do equipamento;
- b) as dimensões dos dizeres deverão ser proporcionais ao tamanho do mesmo.

§ 2º As obras financiadas com recursos da Taxa de Preservação Ambiental da Cachoeira dos Pretos - TPA, deverão conter placas informativas que contenham a origem dos recursos, valor, forma de contratação e responsável pela execução.

§ 3º A Secretaria de Meio Ambiente será o órgão ambiental responsável pela aplicação desta lei, dos recursos e de sua fiscalização, podendo requisitar recursos humanos de outros órgãos da administração pública municipal para o fiel cumprimento.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, mediante abertura de crédito adicional especial no corrente exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 12 de setembro de 2023.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2023, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 27/2023 - Poder Executivo